II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de março de 2020 Número 56

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Saúde e da Secretária de Estado da Ação Social:

Despacho n.º 3485-A/2020:

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., e as Administrações Regionais de Saúde, I. P., a assumir os compromissos plurianuais decorrentes dos contratos-programa celebrados com as entidades já integradas ou a integrar a RNCCI . . . . . 535-(2)

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Despacho n.º 3485-B/2020:

Delega no GRAN a competência para a prática dos atos necessários à gestão da situação dos estudantes nacionais que estão em Erasmus durante este período, quer em instituições europeias, quer em instituições fora da Europa . . . . . 535-(4)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social:

Despacho n.º 3485-C/2020:

Determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19. . . . . 535-(5)

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Saúde e da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 3485-A/2020

Sumário: Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., e as Administrações Regionais de Saúde, I. P., a assumir os compromissos plurianuais decorrentes dos contratos-programa celebrados com as entidades já integradas ou a integrar a RNCCI.

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual, assenta num modelo de intervenção integrado entre os Ministérios da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social com o objetivo de proceder à prestação de cuidados de saúde e de apoio social, de forma continuada e integrada.

A operacionalização deste modelo concretiza-se através da celebração de contratos-programa entre as áreas governamentais da saúde e da segurança social e os parceiros locais especializados que pretendem implementar e dinamizar unidades e equipas de cuidados, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão à prestação de cuidados ajustados à sua situação.

Face à extrema relevância dos supracitados contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e do artigo 209.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o Instituto da Segurança Social, I. P. e as Administrações Regionais de Saúde, I. P., ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais decorrentes dos contratos-programa celebrados com as entidades já integradas ou a integrar a RNCCI, no âmbito do funcionamento ou da implementação da mesma, previstos no Anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o cumprimento do estatuído no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual.

3 — São revogadas as autorizações para a assunção dos compromissos plurianuais de contratos-programa no âmbito da RNCCI, durante o ano de 2018, concedidas através do Despacho n.º 2684/2018, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de março, à ASFE, Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação e Soerad para as tipologias de UMDR e ULDM e à SCM da Batalha para a tipologia ULDM, e durante o ano de 2019, através do Despacho n.º 6479/2019, de 12 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho, alterado através da Declaração de Retificação n.º 684/2019, de 29 de agosto, aos Hospitais Senhor do Bonfim, S. A., e à WeCare Saúde — Mutivaze, L.da, na tipologia de ULDM.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

14 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 13 de março de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.* — 13 de março de 2020. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.*

ANEXO

Lista de contratos-programa a renovar no âmbito da RNCCI para o triénio 2020-2022

UC/UMDR/ULDM/UAP/UCIP — Nível 1

Entidade	Tipologia	N.º camas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL,I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
ESTIA LIVING - RESIDÊNCIA DE VIANA, S.A.	UC	24	-	-	-	961 145,28	958 519,20	958 519,20
SCM ARCOS DE VALDEVEZ	UC	23				921 097,56	918 580,90	918 580,90
SCM FELGUEIRAS	UC	14	-	-	-	560 668,08	559 136,20	559 136,20
SCM VILA VERDE	UC	17	-	-	-	680 811,24	678 951,10	678 951,10
ULS NORDESTE,EPE	UC	15	-	-	-	600 715,80	599 074,50	599 074,50
ULSAM (UC VALENÇA)	UC	14	-	-	-	560 668,08	559 136,20	559 136,20
MUTIVAZE, LDA	UC	15	-	-	-	600 715,80	599 074,50	599 074,50
MUTIVAZE, LDA	UCP	15	-	-	-	600 715,80	599 074,50	599 074,50
CENTRO PAROQUIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE DARQUE	UMDR	16	120 340,80	120 012,00	120 012,00	411 618,24	410 493,60	410 493,60
SCM FELGUEIRAS	UMDR	18	135 383,40	135 013,50	135 013,50	463 070,52	461 805,30	461 805,30
SCM VIZELA	UMDR	30	225 639,00	225 022,50	225 022,50	771 784,20	769 675,50	769 675,50
SCM MIRANDELA	UMDR	22	165 468,60	165 016,50	165 016,50	565 975,08	564 428,70	564 428,70
SCM BRAGANÇA	UMDR	30	225 639,00	225 022,50	225 022,50	771 784,20	769 675,50	769 675,50
BASTO VIDA - SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL E CUIDADOS DDE SAUDE, CRL	UMDR	30	225 639,00	225 022,50	225 022,50	771 784,20	769 675,50	769 675,50
ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE ESCAPÃES	ULDM	20	239 730,00	239 075,00	239 075,00	217 257,60	216 664,00	216 664,00
CELESTIAL ORDEM TERCEIRA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	ULDM	26	311 649,00	310 797,50	310 797,50	282 434,88	281 663,20	281 663,20
SCM FELGUEIRAS	ULDM	32	383 568,00	382 520,00	382 520,00	347 612,16	346 662,40	346 662,40
SCM MARCO DE CANAVESES	ULDM	20	239 730,00	239 075,00	239 075,00	217 257,60	216 664,00	216 664,00
SCM GUIMARÃES	ULDM	35	419 527,50	418 381,25	418 381,25	380 200,80	379 162,00	379 162,00
SCM VIZELA	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00
SCM MIRANDELA	ULDM	20	239 730,00	239 075,00	239 075,00	217 257,60	216 664,00	216 664,00
SCM BOTICAS	ULDM	24	287 676,00	286 890,00	286 890,00	260 709,12	259 996,80	259 996,80
SCM BRAGANÇA	ULDM	25	299 662,50	298 843,75	298 843,75	271 572,00	270 830,00	270 830,00
SCM BARCELOS	ULDM	40	479 460,00	478 150,00	478 150,00	434 515,20	433 328,00	433 328,00
SCM SÃO MIGUEL DE REFOJOS	ULDM	31	371 581,50	370 566,25	370 566,25	336 749,28	335 829,20	335 829,20
SCM SERNANCELHE	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00
DELAPO - ACOLHIMENTO, APOIO E ASSISTENCIA SOCIAL DE DELÃES, LDA	ULDM	27	323 635,50	322 751,25	322 751,25	293 297,76	292 496,40	292 496,40
FUNDAÇÃO LAR SANTO ANTÓNIO	ULDM	31	371 581,50	370 566,25	370 566,25	336 749,28	335 829,20	335 829,20
MUTIVAZE, LDA	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00
FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA	ULDM	40	479 460,00	478 150,00	478 150,00	434 515,20	433 328,00	433 328,00
INVOLVEVINHAIS	ULDM	20	239 730,00	239 075,00	239 075,00	217 257,60	216 664,00	216 664,00
HOSPITAIS SENHOR DO BONFIM, SA	ULDM	40	479 460,00	478 150,00	478 150,00	434 515,20	433 328,00	433 328,00

Entidade	Tipologia	N.º camas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL,I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
ACREDITA - ASSOC. SOLIDARIEDADE SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA TRAVASSÓS DE BAIXO	UMDR	25	188 032,50	187 518,75	187 518,75	643 153,50	641 396,25	641 396,25
SCM CASTELO BRANCO	UMDR	21	157 947,30	157 515,75	157 515,75	540 248,94	538 772,85	538 772,85
CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL S. MARINHA AVANCA	ULDM	28	335 622,00	334 705,00	334 705,00	304 160,64	303 329,60	303 329,60
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL ALTO PAIVA	ULDM	20	239 730,00	239 075,00	239 075,00	217 257,60	216 664,00	216 664,00
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL FARMINHÃO	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00
SCM BATALHA	ULDM	23	275 689,50	-	-	249 846,24	-	-
SCM CASTELO BRANCO	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00
SCM PEDROGÃO	ULDM	32	383 568,00	382 520,00	382 520,00	347 612,16	346 662,40	346 662,40
SCM ALVAIÁZERE	ULDM	11	131 851,50	131 491,25	131 491,25	119 491,68	119 165,20	119 165,20
SCM VILA PEREIRA	ULDM	24	287 676,00	286 890,00	286 890,00	260 709,12	259 996,80	259 996,80

Entidade	Tipologia	N.º camas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL,I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
RARÍSSIMAS	UC	10	-	-	-	400 477,20	399 383,00	399 383,00
LIGA DOS AMIGOS GARCIA DE ORTA	UMDR	30	225 639,00	225 022,50	225 022,50	771 784,20	769 675,50	769 675,50
SCM BARREIRO	UMDR	30	225 639,00	225 022,50	225 022,50	771 784,20	769 675,50	769 675,50
RARÍSSIMAS	UMDR	19	142 904,70	142 514,25	142 514,25	488 796,66	487 461,15	487 461,15
ASFE - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO, SAÚDE	UMDR	98	737 087,40	735 073,50	735 073,50	2 521 161,72	2 514 273,30	2 514 273,30
SOERAD	UMDR	29	218 117,70	217 521,75	217 521,75	746 058,06	744 019,65	744 019,65
QUINTA DA RELVA	UMDR	7	52 649,10	52 505,25	52 505,25	180 082,98	179 590,95	179 590,95
BYND SÉNIOR RESIDENCES, LDA	UMDR	26	195 553,80	195 019,50	195 019,50	668 879,64	667 052,10	667 052,10
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAIS HSM - CASA DE SANTA MARIA	ULDM	36	431 514,00	430 335,00	430 335,00	391 063,68	389 995,20	389 995,20
RARÍSSIMAS	ULDM	10	119 865,00	119 537,50	119 537,50	108 628,80	108 332,00	108 332,00
SCM CANHA	ULDM	33	395 554,50	394 473,75	394 473,75	358 475,04	357 495,60	357 495,60
ASFE - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO	ULDM	84	1 006 866,00	1 004 115,00	1 004 115,00	912 481,92	909 988,80	909 988,80
SOERAD	ULDM	37	443 500,50	442 288,75	442 288,75	401 926,56	400 828,40	400 828,40
BYND SÉNIOR RESIDENCES, LDA	ULDM	30	359 595,00	358 612,50	358 612,50	325 886,40	324 996,00	324 996,00

Entidade	Tipologia	N.º camas	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL,I.P.			ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, I.P.		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE ELVAS	UC	15	-	-	-	600 715,80 €	599 074,50 €	599 074,50 €

Entidade	Tipologia	N.º camas	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P.		
			2020	2021	2022
KASTELO - ASSOCIAÇÃO NOMEIODONADA	UAP	20	234 986,40	234 986,40	233 128,80
KASTELO - ASSOCIAÇÃO NOMEIODONADA	UCIP - nível 1	17	1 003 795,26	1 001 052,65	1 001 052,65

313122756

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 3485-B/2020

Sumário: Delega no GRAN a competência para a prática dos atos necessários à gestão da situação dos estudantes nacionais que estão em Erasmus durante este período, quer em instituições europeias, quer em instituições fora da Europa.

Considerando que o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determina a criação de um grupo de representantes das autoridades nacionais (GRAN), que assegura as atividades de acompanhamento e supervisão regular da gestão do Programa Erasmus+, atribuída à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação nos domínios da educação e formação, bem como quanto à gestão e execução das atividades ainda em vigor do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Erasmus Mundus e do Programa Tempus IV;

Considerando que os atuais membros do GRAN foram nomeados através do Despacho n.º 1696/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2015;

Considerando que, neste momento, estão identificados cerca de 3.250 estudantes do ensino superior português, potencialmente ausentes do país e em mobilidade na Europa, em diversas instituições de ensino superior europeias ou locais de estágio, no âmbito do Programa Erasmus+;

Considerando que, só em instituições de ensino superior italianas, país em situação de quarentena forçada por causa da doença COVID-19, contam-se 432 estudantes;

Considerando a declaração de pandemia SARS-CoV-2 decretada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, por último, as medidas de contenção da eventual propagação de doença por COVID-19, que ao Governo Português, em articulação com as autoridades de saúde pública, cabe tomar relativamente a cidadãos nacionais, designadamente estudantes do ensino superior ausentes do território nacional a frequentar o Programa Erasmus+.

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Delegar no GRAN a competência para a prática dos atos necessários à gestão da situação dos estudantes nacionais que estão em Erasmus durante este período, quer em instituições europeias, quer em instituições fora da Europa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, designado, como ponto de contacto para os efeitos previstos no presente despacho, o Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, diretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior, cujos serviços passam a prestar a necessária articulação com todas as instituições de ensino superior e com os estudantes em mobilidade, no âmbito do Programa Erasmus+.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos desde a sua assinatura.

12 de março de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 18 de março de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 18 de março de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313130912

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social

Despacho n.º 3485-C/2020

Sumário: Determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde considerou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado o vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados.

Tendo em consideração a proliferação de casos registados a nível internacional e o crescente aumento de casos verificados a nível nacional, tornou-se urgente aprovar um conjunto de medidas destinadas a assegurar não apenas o tratamento da doença COVID-19 em Portugal e providenciar pela diminuição do risco de transmissão da doença, mas também pela diminuição e mitigação dos impactos económicos advenientes do surto epidémico.

O Governo, reconhecendo a situação excecional desencadeada, aprovou um conjunto de medidas de caráter extraordinário através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 10-A/2020, de 13 de março.

A referida RCM prevê diversas medidas no âmbito de atuação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nomeadamente nas áreas do emprego e da formação profissional, bem como da segurança social onde se destacam a adoção de medidas para acautelar a proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ou entidades protocoladas ou financiadas pela referida entidade, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos.

Assim, face aos pressupostos enumerados, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 13 da RCM n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, e no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho abrange os formandos, no decurso das ações de formação profissional promovidas pelo IEFP, I. P., através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Direta, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), financiadas pelo IEFP, I. P., e os participantes nas medidas ativas de emprego, nomeadamente Estágios Profissionais, Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção+ e Emprego Jovem Ativo, e de reabilitação profissional que se encontrem impedidos, temporariamente, de frequentar, respetivamente, ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional, devido à suspensão das mesmas ou ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constitui também impedimento temporário para frequentar as ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional as situações de isolamento profilático ou infeção pelo COVID-19, bem como a necessidade de acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, nos termos previstos para os trabalhadores, desde que devidamente comprovado.

3 — O impedimento da frequência de ações de formação ou da participação nas atividades previstas nos projetos desenvolvidos no âmbito do n.º 1, devido à suspensão de atividades ou ao encerramento de instalações onde decorrem, em consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático pelo COVID-19, bem como o impedimento previsto no n.º 2, é equiparado a ausência justificada, enquanto durar esta situação.

4 — Durante o período de ausência justificada, os formandos mantêm direito à bolsa, bem como aos demais apoios sociais aplicáveis, nos termos do respetivo regime, desde que comprovada a necessidade e a despesa efetuada, e, bem assim, os participantes nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional referidas no n.º 1 têm direito à bolsa nos termos do respetivo regime, desde que não se encontrem abrangidos por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 é aplicável aos formandos e aos participantes nas atividades referidas no n.º 1, nos casos de suspensão de atividades ou de encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19, determinado pelas entidades formadoras ou pelas entidades promotoras dos projetos, desde que estas estejam situadas em área geográfica na qual tenha sido determinado ou aconselhado o fecho de serviços e estabelecimentos públicos, decorrentes de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, e enquanto esta situação se mantiver.

6 — No caso das entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), financiadas pelo IEFP, I. P., e das entidades promotoras das medidas ativas de emprego e de reabilitação profissional, as bolsas e demais apoios sociais pagos nos termos dos pontos anteriores são comparticipados pelo IEFP, I. P., nos termos previstos para o seu financiamento nos respetivos regimes.

7 — O presente despacho abrange ainda os formadores a prestar serviço no IEFP, I. P., seja nos seus Centros de Formação Profissional de Gestão Direta, seja nos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, ou em entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), financiadas pelo IEFP, I. P., abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, que se encontrem impedidos temporariamente do exercício da sua atividade profissional, decorrente de medidas ou orientações de saúde pública adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, devido a perigo de contágio, isolamento profilático ou infeção pelo COVID-19.

8 — Aos formadores abrangidos pelo disposto no número anterior aplicam-se as medidas de proteção social e as medidas de apoio aos trabalhadores independentes nos termos previstos, respetivamente, nos capítulos VIII e IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

9 — O presente despacho não se aplica aos formadores relativamente aos quais seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação da respetiva atividade, nomeadamente programas de formação a distância.

10 — Quando os formadores não possam exercer a sua atividade, por motivos de doença ou por assistência a filho ou dependente a cargo, essas ausências seguem o regime aplicável a essas eventualidades.

11 — Pelo presente despacho determina-se ainda:

11.1 — A suspensão da obrigatoriedade do cumprimento do dever de procura ativa de emprego, bem como da sua demonstração perante o serviço público de emprego, quando envolva deslocação presencial, definida na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação, por parte dos beneficiários de prestações de desemprego, privilegiando-se, sempre que possível, a utilização de mecanismos não presenciais;

11.2 — A suspensão das convocatórias para sessões coletivas, no âmbito da concretização das ações previstas no plano pessoal de emprego, não decorrendo qualquer penalização para o candidato pela não comparência a estas convocatórias, mesmo que já emitidas ou entregues em mão, privilegiando-se, sempre que possível, as convocatórias individuais com recurso a mecanismos não presenciais;

11.3 — Que o IEFP, I. P., continue a assegurar o financiamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), nos termos da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, ainda que os mesmos se encontrem encerrados por perigo de contágio, isolamento profilático ou infeção por COVID-19.

12 — O presente despacho produz efeitos a 13 de março de 2020.
13 — Publique-se no *Diário da República.*

17 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313128718

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750